

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROCESSO DE VETO Nº 10/2024**

Tendo esta comissão, recebido na data de 21/08/2024, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do *Processo de Veto nº 10/2024, de autoria do Prefeito de Itaúna, que Opõem a emendas apostas ao Projeto de Lei nº 30/2024-CMI, que “Estabelece diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.”* e tendo avocado para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado processo de voto aponta que as emendas apresentadas ferem a Separação dos Poderes, conforme as disposições da Constituição da República e da Lei Orgânica de Itaúna, é essencial haver disponibilidade orçamentária para cobrir os custos correspondentes. É correto afirmar que emendas originárias do Poder Legislativo infringem a Lei de Responsabilidade Fiscal ao proporem despesas sem indicar as estimativas de impacto e as compensações financeiras necessárias. É crucial comprovar a existência de receita, vinculando a previsão orçamentária à despesa correspondente para financiamento. Dessa forma, ao autorizar o empenho dessas despesas, o Poder Executivo estaria assumindo a obrigação de pagamento, sujeita a condições futuras, uma vez que não estão contempladas nas atuais metas governamentais.

Neste sentido, entendemos que o Processo de Veto em apreço está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece aos artigos 28 inciso I, alínea A e 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

Voto do Relator

Dante do exposto, e após analisar o Processo de Veto, entendo que a matéria encontra-se elaborada conforme as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

*Alexandre Campos
Presidente da CCJ*

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 2024.

Lacimar Cezário da Silva
Membro

Giordane Alberto Carvalho
Membro